PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 180 PÁGINAS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2025-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025

Torna-se público que o(a) Secretaria de Administração, por meio do(a) Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 12 de novembro de 2025
Horário da sessão pública: 08:30
Critério de julgamento: Menor Preço por Item
Modo de disputa: Aberto e fechado
Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de licença de uso de softwares integrados, contendo módulos de contabilidade, sistema de gestão administrativa integrado ao sistema de contabilidade, licitação, portal da transparência, folha de pagamento, contracheque online, merenda escolar, almoxarifado e patrimônio, com suporte técnico e atualizações, visando atender às necessidades administrativas e operacionais do órgão., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Item forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor

familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 182 PÁGINAS

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 183 PÁGINAS

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11.Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 184 PÁGINAS

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 185 PÁGINAS

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6.O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Item

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (zero reais e um centavo)

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2.. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.4.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5.Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 186 PÁGINAS

5.12.6.Serão considerados intermediários os lances:
I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;
II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17..**Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 187 PÁGINAS

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20.*Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.*

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 188 PÁGINAS

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, da 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc; e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.

6.2. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.**

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá´ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 191 PÁGINAS

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 192 PÁGINAS

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16.Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 7.11.1, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;

II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;

III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

7.19. A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 7.11.1.

7.20. A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 7.11.1. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 193 PÁGINAS

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 194 PÁGINAS

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 195 PÁGINAS

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Nº 197
PÁGINAS

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Pedra Branca/CE, 24 de outubro de 2025

ISAAC MENDES BARROSO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS

ANTÔNIA LINDACI DE SOUSA DOS SANTOS
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETARIA DE FINANÇAS

MARIA EVELANE ALMEIDA DE CARVALHO
ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETARIA DE SAUDE

FRANCISCO LUCIANO RODRIGUES DE SOUSA
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANTÔNIO GILBERTO SOUSA LIMA CAVALCANTE
ORDENADOR DE DESPESAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 198 PÁGINAS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de licença de uso de softwares integrados, contendo módulos de contabilidade, sistema de gestão administrativa integrado ao sistema de contabilidade, licitação, portal da transparência, folha de pagamento, contracheque online, merenda escolar, almoxarifado e patrimônio, com suporte técnico e atualizações, visando atender às necessidades administrativas e operacionais do órgão., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SEC. EDUCAÇÃO	12.0	Mês	4.500,00	54.000,00
Contratação de licença de uso de softwares integrados contendo módulos de contabilidade, licitação, portal da transparência, folha de pagamento, contracheque online, merenda escolar, almoxarifado e patrimônio , para atender à Secretaria de Educação, junto à Prefeitura Municipal de Pedra Branca, Ceará.					
2	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SEC. ADMINISTRAÇÃO	12.0	Mês	4.500,00	54.000,00
Contratação de licença de uso de softwares integrados contendo módulos de contabilidade, licitação, portal da transparência, folha de pagamento, contracheque online, almoxarifado, social (doações) e patrimônio, para atender à Secretaria de Administração, junto à Prefeitura Municipal de Pedra Branca, Ceará.					
3	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SEC. DE FINANÇAS	12.0	Mês	4.031,82	48.381,84
Contratação de licença de uso de softwares integrados contendo módulos de contabilidade, licitação, portal da transparência, folha de pagamento, contracheque online, tributos, nota fiscal eletrônica, almoxarifado e patrimônio para atender à Secretaria Finanças, junto à Prefeitura Municipal de Pedra Branca , Ceará.					
4	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SAAE	12.0	Mês	2.842,50	34.110,00
Contratação de licença de uso de softwares integrados contendo módulos de contabilidade, licitação, portal da transparência, folha de pagamento, contracheque online, almoxarifado e patrimônio, para atender ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, junto à Prefeitura Municipal de Pedra Branca, Ceará.					
5	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SEC. DE SAÚDE	12.0	Mês	4.015,91	48.190,92
Contratação de licença de uso de softwares integrados contendo módulos de contabilidade, licitação, portal da transparência, folha de pagamento, contracheque online, almoxarifado e patrimônio , para atender à Secretaria de Saúde, junto à Prefeitura Municipal de Pedra Branca, Ceará.					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 199 PÁGINAS

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. **DA RELAÇÃO INTEGRADA DO SISTEMA**

Sistema de Contabilidade Pública
Sistema de Licitação
Sistema do Portal da Transparência
Sistema de Folha de Pagamento
Portal do Servidor – Contracheque Online
Sistema de Administração Tributária
Sistema de Nota Fiscal Eletrônica Web
Sistema de Almoxarifado
Sistema de Controle Patrimonial
Sistema Social
Sistema de Merenda Escolar

4.3.1. SISTEMA DE CONTABILIDADE

O Sistema de Contabilidade deverá atender as seguintes especificações técnicas:

Adotar o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP;
Permitir a Personalização de Eventos Contábeis utilizando Contas do PCASP;
Oferecer Estrutura de Controle para Execução Automática de Eventos Contábeis utilizando Contas do PCASP;
Permitir a Elabora do Plano Plurianual - PPA;
Permitir a Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA;
Permitir a integração entre o PPA e a LOA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 200 PÁGINAS

Permitir o Controle da Execução Orçamentária: Receitas orçamentárias e extras, Empenhos, Liquidações, Pagamentos orçamentários e extra, Bancos, Convênios, Contratos, Licitações, Alterações Orçamentárias;
Realizar o controle orçamentário e financeiro pela utilização e controle das Fontes de Recursos.
Permitir o controle de uso do Sistema com gestão de Unidades Orçamentárias por usuários.
Permitir a Geração dos Arquivos do Sistema de Informações Municipais – S.I.M do TCE.
Permitir fechamento de períodos de lançamentos de forma geral, por usuário e unidades orçamentárias;
Permitir o Preenchimento de Cheques, Cópia de Cheques, Recibos e Nota Fiscal;
Permitir os Pagamentos de Credores por meio de lotes bancários;
Permitir a Conciliação Bancária automática de Cheques e lançamentos decorrentes de pagamentos gerados por meio de lotes bancários;
Permitir a Elaboração dos Relatórios Mensais para o TCE;
Permitir a Elaboração de Relatórios Gerenciais para Educação (SIOPE), FUNDEB, Saúde (SIOPS);
Permitir a Elaboração dos Relatórios da Lei Complementar 101/2001-LRF com publicação automática em site;
Permitir a Elaboração da Planilha SICONFI RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
Permitir a Elaboração da Planilha SICONFI RGF – Relatório de Gestão Fiscal;
Permitir a Publicação diária automática dos dados contábeis em site contratada por esta prefeitura atendendo a Lei 131 (Lei Transparência Pública);
Permitir a Elaboração dos Relatórios da Lei 9.755 – Contas Públicas;
Permitir a Divulgação automática dos Relatórios da LRF na Internet em site contratado por esta prefeitura;
Permitir a Elaboração do Balanço Anual conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP;
Permitir a Elaboração da Planilha SICONFI DCA-Balanço Anual;
Permitir a Elaboração do MANAD;
Permitir a Elaboração da DIRF;
Permitir a Consolidação de Dados para Unidades Gestoras que utilizam bancos de dados independentes;
Permitir o Funcionamento em rede local e via internet por meio dos serviços de conexão remota;
Permitir o Funcionamento em Rede Virtual Privada via internet;
Permitir a elaboração de relatórios e gráficos gerenciais a partir de recursos de B.I (business intelligence);
Permitir o Relacionamento automático com Extrato Bancário no Padrão OFX;
Possuir Módulo Dinâmico que permita Integração via API com Sistemas de Gestão Administrativa contemplando:
Solicitações de Despesa
Autorizações de Solicitações de Despesa
Autorizações de Licitações
Licitações
Autorizações de Contratos
Contratos
Autorizações de Empenhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 207 PÁGINAS

Empenhos
Autorizações de Liquidações
Liquidações
Autorizações de Pagamentos
Pagamentos
Quando integrado a um Sistema de Gestão Administrativa, o Sistema Contábil deverá registrar na linha do tempo do Processo Administrativo cada operação registrada destacando o dia, hora, setor, operador e o status atribuído à operação.
Possuir Módulo Dinâmico que permita Integração via API com os sistemas de compras, licitação, patrimônio, almoxarifado e merenda escolar;
Permitir backup de forma manual ou automática.
Possuir módulo de segurança com controle de Nível de Acesso por Usuário com personalização individual ou por perfil de acesso.

4.3.2. SISTEMA DE LICITAÇÃO

O Sistema de Licitação deverá atender as seguintes especificações técnicas:
Atender ao SIM (Sistema de Informações Municipais) com a geração de arquivos digitais conforme especificações técnicas contidas no manual mantido e divulgado pelo Tribunal de Contas do Estado TCE.;
Permitir o Cadastro de Fornecedores, Itens (produtos e serviços), Textos Padrões, Comissão de Licitação;
Permitir a Criação Ilimitada de Modelos de Relatórios;
Adotar os Modelos já utilizados pelo Município e/ou Assessoria;
Controlar as Licitações por meio de Banco de Dados, evitando o manuseio de arquivos e pastas;
Criticar as dotações utilizadas compatibilizando com o Sistema S.I.M;
Utilizar o conceito de Macro-substituição de dados, evitando o trabalho de revisão de texto para substituição de conteúdo;
Registrar Solicitações, incluindo as seguintes informações: Secretaria, Itens e suas quantidades e dotações orçamentárias;
Registrar a Cotação de Preços com elaboração de projeto básico e relatórios de valores médios;
Gerar e processar planilhas eletrônicas para fornecimento de propostas de preços com a finalidade de elaboração de coleta\projeto básico;
Oferecer módulo de Autorização permitindo um total controle das fases do Processo;
Realizar o julgamento global por lote e por item;
Possuir todas as ferramentas de controle para a realização das modalidades de acordo com a Lei N° 8.666/93 ou Lei N° 14.133, de 1° de abril de 2021.
Permitir o usuário decidir em caso de empate nas propostas de preços;
Emitir todos os Relatórios (anexos) adotados pela Comissão;
Permitir a emissão de relatórios segundo os modelos padronizados;
Permitir a Edição e Arquivamento dos Relatórios apresentados em Tela;
Oferecer integração com os sistemas de Contabilidade, compras, patrimônio, almoxarifado e merenda escolar.
Permitir realizar contratação direta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 202 PÁGINAS

Permitir backup de forma manual ou automática.
Possuir módulo de segurança com controle de Nível de Acesso por Usuário com personalização individual ou por perfil de acesso.

4.3.3. Publicação em Portal de Transparência Pública

Sistema de Publicação em Portal da Transparência Pública deverá atender as seguintes especificações técnicas:
Atender Decreto Nº 7.185 de 27 de maio de 2010 e Art. 48 LC Nº 101 de 4 de maio de 2000.
Oferecer integração com os Sistemas de Contabilidade e Licitação.
Permitir que o próprio usuário do sistema gerencie a publicação dos dados enviados para o portal.
Oferecer disponibilidade permanente de consulta aos dados publicados via web para o cidadão comum.
Oferecer opções de relatórios ao internauta.
Oferecer segurança dos dados publicados.
Oferecer um API para aplicativos externos;

4.3.4. SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO

O Sistema de Folha de Pagamento deverá atender as seguintes especificações técnicas:
Oferecer integração de todas as etapas do e-Social, atendendo todas as obrigações acessórias e emissão de relatórios comparativos;
Permitir a Elaboração do Arquivo Mensal de Servidores para o Sistema S.I.M do TCE;
Permitir Cadastro dos Servidores Municipais com uso de Imagens Digitais integrado com o sistema e-Social;
Permitir Cálculo das Folhas de Pagamento: Mensal, Adiantamento de 13°, Folha de 13°. Salário (parcela final);
Permitir Cálculo de Folhas Especiais (abonos, diferenças, individuais, grupos de servidores);
Permitir o comparativo de folhas de pagamento de competências diferentes;
Permitir Elaboração Automática do Abono FUNDEB (média anual, salário atual);
Permitir emissão de Guia de pagamentos como GEFIP e RAIS;
Permitir a Elaboração de Relatórios Especiais: para Controle da Previdência Municipal, para acompanhamento do plano de cargos e carreiras, ou ainda elaborados pelo próprio Usuário;
Possuir módulo especial de Controle do Setor de Pessoal (pedidos e atendimentos dos servidores);
Permitir integração com Sistemas de Controle de Ponto Digital com leitura e lançamentos automáticos;
Permitir a geração de arquivos bancários digitais com informações financeiras para pagamento da Folha contemplando bancos públicos e privados;
Permitir a consignação com as redes bancárias e o controle do percentual permitida pelo município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 203 PÁGINAS

Oferecer Módulo Especial de Acompanhamento do Histórico Funcional: Férias, Licenças, Suspensões, Eventos criados pelo Usuário;
Oferecer Recurso Especial para registro de todas as Alterações realizadas com o Servidor: Função, Cargo, Nível Salarial, Distrito, Secretaria, Setor, Carga Horária e outros;
Permitir o envio dos prestadores de serviço integrado pelo e-Social;
Oferecer módulo de BI *(business intelligence)* que permita a exploração do banco de dados na elaboração de consultas dinâmicas, geração de relatórios, gráficos e exportação de dados para diversos formatos como CVS, EXCEL e outros;
Permitir integração ao Sistema de Recursos Humanos por meio de API.
Permitir backup de forma manual ou automática;
Possuir módulo de segurança com controle de Nível de Acesso por Usuário com personalização individual ou por perfil de acesso.

4.3.5. PUBLICAÇÃO DE CONTRACHEQUE NA INTERNET

O Serviço de Publicação de Contracheques deverá atender as seguintes especificações técnicas:
Transmissão de Dados da Ficha Financeira dos Servidores Municipais para Servidor de Internet para consulta on-line por meio do Portal do Servidor e Aplicativo para dispositivos móveis;
Permitir Consulta do Contracheque a partir da internet por meio do Portal do Servidor e Aplicativo para dispositivos móveis;
Permitir a Impressão do Contracheque a partir Internet por meio do Portal do Servidor e Aplicativo para dispositivos móveis;
Permitir Consulta do Histórico Financeiro a partir da Internet por meio do Portal do Servidor e Aplicativo para dispositivos móveis;
Permitir a Impressão da Ficha Financeira a partir da Internet por meio do Portal do Servidor e Aplicativo para dispositivos móveis;
Permitir Publicação para Consulta Pública Ampla e Irrestrita dos Contracheques por meio da Internet quando desejado;
Permitir encaminhamento do Contracheque, via e-mail;
Permitir a atualização de Dados Cadastrais como e-mail, endereço etc;
Permitir via internet a Consulta e Impressão do Comprovante de Rendimentos para utilização na Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física.

4.3.6. SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

O Sistema de Administração Tributária deverá atender as seguintes especificações técnicas.
Gerenciar e controlar o Cadastro
Contribuinte
Imóvel
Econômico
Permissão e Permissionário
Gerenciar e controlar as obras municipal no padrão SISOBRAPREF;
Emissão da Guia de ITBI e transferência automatizada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Nº 204
PÁGINAS

Integração com a Junta Comercial
Prestação de Contas TSE (FiscalizaJE)
Permissionários
Notas Fiscais
Gerenciamento dos arquivos do simples nacional - DAF607;
Oferece a emissão de nota avulsa interno e online;
Personalização de Documentos em Geral
Gerenciamento e Controlar dos Alvarás, Habite-se, Certidões e Licença Ambiental;
Permitir o Cálculo de todos os Impostos e Taxas conforme Código Tributário;
Permitir o Cálculo e Controlar de Emissão Antecipada de IPTU, ISS e outros;
Permitir a Emissão de Documento de Arrecadação com Código de Barras e QRCODE para recolhimento PIX;
Permitir o Controlar da Arrecadação via Convênios com Bancos, Casas Lotéricas e outros, com processo de baixa automática;
Permitir a emissão do Relatório de Arrecadação por Crédito ou Débito.
Gerencia e Controle da Dívida Ativa
Inscrição
Execução
Protesto
Isenção
Prescrição
Remissão
Relatórios - Prestação de Contas da Dívida Ativa.
Oferecer um Módulo REFIS (Programa Recuperação Fiscal)
Permitir a Emissão do Livro Anual da Dívida;
Oferecer a Emissão de Notificação e Carta Cobrança;
Permitir o Cálculo e Emissão de Tributos Espontâneos;
Permitir a Geração de arquivos digitais para impressão de DAMs em gráficas de grande porte;

4.3.7. SISTEMA DE GESTÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA WEB

O Sistema de Nota Fiscal Eletrônica Web deverá atender as seguintes especificações técnicas:
Permitir a Emissão da Nota Fiscal On-line.
Gerenciar a Emissão NFS-e
Emissão
Copia
Cancelamento
Substituição
Envio por E-mail
Gerenciar Notas Externa
Gerenciar e Controlar a Escrituração Mensal
Prestador
Tomador
Bancos e Cartórios
Recibo de Escrituração e substituição tributária
Permitir a Emissão de Guias (Documento de Arrecadação)
Permitir Cadastro de Obras e Dedução de Material na emissão da nota fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 205 PÁGINAS

Permitir a emissão de Relatórios diversos
Permitir gerar os livros fiscais.
Permitir a Consulta da situação fiscal.
Atender a Substituição tributária automática
Parametrização de Alíquotas mediante CTM
Integração com sistemas corporativos via WebService
Manual de Uso da Ferramenta de NFS-e
Área de Acesso de Contadores e Responsáveis
Permitir a Emissão de Nota Fiscal Off-line.
Solicitação e emissão de RPS
Validações online e Impressão da nota
Portal de Serviços do Contribuinte
O Portal de Serviços do Contribuinte deverá atender as seguintes especificações técnicas:
Serviço de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica.
Área do Contribuinte
Ferramenta de Requisições com Autenticação de Usuário e Senha.
Interatividade (Prefeitura x Contribuinte)
Upload e Download de Arquivos
Consulta de Protocolo - SPU
Permitir a Impressão da 2ª Via de boletos
IPTU
ISSQN
ITBI
Taxas Diversas
Parcelamentos
Permitir a Impressão de Certidão
Negativa de Débito do Contribuinte.
Certidão Positiva de Débito do Contribuinte.
Certidões Negativa de Débito Imobiliário.
Certidões Positiva de Débito Imobiliário.
Permitir a Validação de Documentos
Alvará de Funcionamento.
Alvará Sanitário
Alvará de Construção
Alvará de Transporte
Alvará Diversos
Certidão Positiva e Negativa de Débito do Contribuinte
Certidão Positiva e Negativa de Débito Imobiliário
Certidões Diversas
Nota Fiscal Eletrônica
Guia de ITBI
Habite-se
Termo de Isenção
Autorização de Atividades
Permitir a Consulta da Situação do Cadastro Econômica.
Permitir download de Formulários diversos.
Permitir Consulta e download da Legislação Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 206 PÁGINAS

4.3.8. SISTEMA DE ALMOXARIFADO WEB

O Sistema de Almoxarifado deverá atender as seguintes especificações técnicas:
Oferecer o Controle de Estoque por Unidade Executora, Programa de Governo e Fonte de Recurso;
Oferecer o controle de Requisição Digital para todas as unidades de consumo do município;
Gerar o Demonstrativo de Consumo por Unidade Executora, Programa de Governo e Fonte de Recurso;
Permitir o controle de usuários por Unidade Gestora;
Gerar a Posição de Estoque com demonstração de disponibilidade físico e financeiro;
Gerar demonstrativo de Saldo Patrimonial com demonstração por Conta PCASP para destinação contábil;
Gerar o Demonstrativo Evolutivo de consumo por Produto e Unidade Administrativa;
Permitir o Cadastro da Estrutura Administrativa municipal;
Permitir o Cadastro de Unidades Executoras e Setores (unidades de consumo;
Permitir o Cadastro de Fornecedores, grupos de produtos, produtos, Metas de Consumo, Controle de validade dos itens;
Permitir o lançamento de Entradas de almoxarifado com a caracterização de diversos tipos de entrada;
Permitir o lançamento de Saídas de almoxarifado com a caracterização de diversos tipos de saída;
Permitir o lançamento de entrada de almoxarifado a par r de uma Requisição Eletrônica;
Permitir que uma Requisição Eletrônica seja atendida por um ou mais lançamento de saída;
Permitir a Emissão de Guias de Solicitação (Requisição Eletrônica);
Permitir a Emissão de Guias de Entrega.
Permitir a transferência de saldos de estoque entre Unidades Executoras, Programas e Fontes de Recursos, individualmente por item ou em bloco para todos os itens com saldos disponíveis;
Permitir a Emissão da Nota de Transferências de Itens de Almoxarifado;
Permitir a Emissão do Extrato da Movimentação de Itens de Almoxarifado;
Permitir a Emissão das entradas de almoxarifados de um período;
Permitir a Emissão das saídas de almoxarifados de um período;
Permitir a Emissão do relatório demonstra vo das requisições com pendência de atendimento, total ou parcial;
Permitir a emissão de todos os relatórios com a seleção de Unidade Gestora Contábil; Unidade Orçamentária; Unidade Executora; Programa de Governo; Fonte de Recurso individual ou consolidado.
Possuir módulo de segurança com controle de Nível de Acesso por

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 207 PÁGINAS

Usuário com personalização individual ou por perfil de acesso.
Oferecer integração com os sistemas de contabilidade, licitação, compra patrimônio e merenda escolar.

4.3.9. SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL

O Sistema de Controle Patrimonial deverá atender as seguintes especificações técnicas:
Permitir o Cadastro de Bens Patrimoniais Móveis, Bens Patrimoniais Imóveis, Bens Relacionáveis;
Permite o Cadastro da Estrutura Administrativa municipal no âmbito da LOA;
Permite o Cadastro de Secretarias, Setores, Fornecedores e Localização Física;
Gerar o Controle de transferência de Bens entre as Unidades Administrativas;
Gerar o Controle de Reavaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais conforme as novas Normas Contábeis Aplicadas ao Setor Público conforme estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional STN;
Gerar a Emissão do Tombamento de Bens Patrimoniais;
Gerar a Emissão do Inventário;
Gerar a Emissão de Termo de Responsabilidade por Bens Lotados;
Gerar a Emissão de Bens Relacionados;
Gerar a Emissão de Bens Patrimoniais;
Gerar a Emissão de Termos de Transferência;
Gerar a Emissão de Etiquetas com Número de Tombamento Patrimonial;
Oferecer integração com os sistemas de Contabilidade, compras, licitação e merenda escolar;
Permite Auditoria de informações dos bens cadastrados no Sistema de Controle Patrimonial com as informações cadastradas no TCE;
Possuir módulo de segurança com controle de Nível de Acesso por Usuário com personalização individual ou por perfil de acesso.

4.3.10. SISTEMA DE SOCIAL

O Sistema de Social deverá atender as seguintes especificações técnicas:
Permitir o cadastro de Beneficiários;
Permitir o Registro e acompanhamento dos Requerimento de Benefícios Eventuais;
Permitir o Cadastro e controle de Benefícios Eventuais por: Representante Comunitário/Chefe de Família, Localidade, Beneficiários, Itens de Benefícios Eventuais;
Permitir o cadastro de Auxílio Funeral;
Permitir o cadastro do Vale Gás;
Gerar o Demonstrativo dos Benefícios Eventuais Concedidos (exigido pelo TCE);
Gerar o Termo de Benefício Eventual;
Gerar o Termo de Auxílio Funeral;
Gerar o termo de Requerimento do Vale Gás;
Gerar a Ficha de Requisição e Encaminhamento de Benefícios Eventuais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 208 PÁGINAS

Gerar os Demonstrativos analítico/sintético de Benefícios Eventuais abordando localidades, representantes, itens de atendimento;
Gerar Demonstrativo estatístico de Benefícios Eventuais;
Gerar relatório Comparativo entre os Benefícios Requeridos e Atendidos;
Gerar Estatísticas de Atendimento por localização, por itens de atendimento;
Gerar Listagem de Aniversariantes por Localidade;
Emitir Carteira de Identificação Municipal do Beneficiário.
Possuir módulo de segurança com controle de Nível de Acesso por Usuário com personalização individual ou por perfil de acesso.

4.3.11. SISTEMA DE MERENDA ESCOLAR

O Sistema de Merenda Escolar deverá atender as seguintes especificações técnicas:
Gerar Programação de Cardápios por período de atendimento;
Permitir Controle de Composições per capta por aluno e proteicas;
Permitir Cadastro de Escolas, Creches, Entidades Assistidas e Alunos;
Gerar Cálculo Automático das Quantidades necessárias para Compra;
Permitir Adequação de Cardápios frente às Disponibilidades Financeiras;
Gerar Arredondamento por embalagem (para maior ou menor);
Permitir o Controle individualizado dos produtos perecíveis e não perecíveis;
Gerar a Emissão de Resumo para compra individualizando os alimentos (quantidade e custo);
Gerar a Emissão da Guia de Entrega de Alimentos por Escola;
Gerar a Emissão de Resumo para Entrega por Rota;
Gerar a Emissão de Guia de Execução dos Cardápios, por Escola e por Período;
Permitir o Controle de Estoque com demonstrativo de compras e remessas (produtos consumidos);
Permitir a Geração da Prestação de Contas conforme modelos exigidos pelos Órgãos Fiscalizadores.
Oferecer integração com os sistemas de Contabilidade, compras, licitação e patrimônio.
Possuir módulo de segurança com controle de Nível de Acesso por Usuário com personalização individual ou por perfil de acesso.
Possuir ferramenta de Backup e Restauração;

4.4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO (PoC)

4.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à assinatura definitiva do contrato e à implantação efetiva do sistema, Prova de Conceito (PoC) do objeto contratado, com o objetivo de demonstrar o pleno funcionamento, integração e atendimento aos requisitos técnicos e funcionais dos módulos que compõem a solução ofertada.

4.4.2. A PoC deverá contemplar, obrigatoriamente, a demonstração prática e simultânea dos seguintes sistemas e módulos integrados:
I – Sistema de Contabilidade Pública;
II – Sistema de Licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 209 PÁGINAS

III – Sistema do Portal da Transparência;
IV – Sistema de Folha de Pagamento;
V – Portal do Servidor – Contracheque Online;
VI – Sistema de Administração Tributária;
VII – Sistema de Nota Fiscal Eletrônica Web;
VIII – Sistema de Almoxarifado;
IX – Sistema de Controle Patrimonial;
X – Sistema Social;
XI – Sistema de Merenda Escolar;

4.4.3. A apresentação da PoC deverá ocorrer em ambiente controlado e disponibilizado pela CONTRATANTE, ou em ambiente remoto indicado pela CONTRATADA, desde que asseguradas as condições de acesso, segurança e estabilidade técnica necessárias à avaliação.

4.4.4. O prazo para apresentação da Prova de Conceito será de 03 (três) dias úteis corridos, contados a partir da data da convocação formal realizada pelo órgão CONTRATANTE. O não comparecimento ou a não apresentação dentro do prazo estabelecido implicará a desclassificação da proposta ou a rescisão do processo contratual, sem ônus para a Administração.

4.4.5. Durante a PoC, a CONTRATADA deverá comprovar a integração total entre os módulos, a usabilidade do sistema, a aderência às normas de contabilidade pública e demais legislações aplicáveis, bem como a disponibilidade de relatórios gerenciais e operacionais conforme as necessidades administrativas e legais do órgão.

4.4.6. A equipe técnica designada pela CONTRATANTE acompanhará a execução da PoC, podendo formular questionamentos, solicitar ajustes, testar funcionalidades e emitir relatório técnico conclusivo sobre a conformidade da solução apresentada.

4.4.7. A aprovação da PoC pela CONTRATANTE constituirá condição indispensável para a continuidade do processo de contratação, implantação e início da prestação dos serviços previstos neste instrumento.

4.4.8. Caso a PoC não atenda integralmente aos requisitos técnicos e funcionais exigidos, a CONTRATADA será notificada para proceder às adequações necessárias dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE. O não atendimento às exigências implicará a desclassificação ou a rescisão do processo contratual, sem ônus para a Administração.

4.5. DA GARANTIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 210 PÁGINAS

4.5.1. Juntamente com o arquivo da Proposta Inicial Detalhada os licitantes deverão apresentar o Comprovante de Deposito da Garantia de Proposta, acumulativo em razão da participação na quantidade de itens/lotes, nos valores correspondentes à aproximadamente 1% do valor estimado da Administração, na forma do § 1° do art. 96 da Lei no 14.133/2021. 'Optando por seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia poderá ser apresentada em um único documento ou separadamente por lotes, a critério do licitante. Caso ofertada em dinheiro deverá ser através de depósito na Conta Corrente n° Agência n° 758-7 – Conta: 107.621-3 do Banco do Brasil, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei n° 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei n° 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 211 PÁGINAS

execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório

com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 213 PÁGINAS

ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 214 PÁGINAS

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não

regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 216 PÁGINAS

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Nº 217
PÁGINAS

do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2° do art. 4° do Decreto n° 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB n° 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 218 PÁGINAS

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 219 PÁGINAS

patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015..

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado , ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor .

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 1301.04.122.0037.2.096 - Manutencao das Atividades Gerais da Secretaria de Administracao, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904006 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; 0909.17.512.0135.2.084 - Manutencao da Atividades do SAAE, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904006 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; 0201.04.122.0037.2.004 - Manutencao das Atividades Gerais da Secretaria de Financas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904006 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; 0501.10.122.0037.2.021 - Manutencao das Atividades Gerais da Secretaria de Saude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904006 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica; 0703.12.122.0037.2.064 - Manutencao das Atividades Gerais da Secretaria Municipal de Educacao, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33904006 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 020 PÁGINAS

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

10.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

PEDRA BRANCA/(CE), 30 de setembro de 2025

ISAAC MENDES BARROSO

RESPONSAVEL PELO TERMO DE REFERENCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Nº 221
PÁGINAS

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 172/2025

Unidade responsável
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Data
30/09/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta atualmente um desafio significativo com a insuficiência de recursos tecnologicamente compatíveis para atender à crescente demanda por eficiência e transparência em suas operações administrativas. O processo administrativo nº 172/2025, que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), identifica a necessidade crítica de implementar uma solução de software integrada abrangendo diversos módulos essenciais, tais como contabilidade, gestão administrativa, licitação, portal da transparência, folha de pagamento, contracheque online, merenda escolar, almoxarifado e patrimônio. Tal solução visa suprir a deficiência notada nas operações manuais ou parcialmente desintegradas atualmente em uso, as quais mostram-se inadequadas em face dos requisitos técnicos atualizados para gestão pública eficaz.

O impacto institucional da não contratação deste software integrado seria substancial, potencialmente levando à interrupção de serviços essenciais e ao não cumprimento de metas institucionais e operacionais. Isso prejudicaria a capacidade da Prefeitura Municipal de Pedra Branca de cumprir com os objetivos de transparência e eficiência na gestão pública, como disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a ausência de tal solução comprometeria o atendimento adequado à comunidade, comprometendo o interesse coletivo e a qualidade dos serviços prestados.

Os resultados pretendidos com a contratação englobam a continuidade e a modernização dos serviços administrativos, assim como a adequação às exigências legais de transparência e eficiência. A implementação do software integrado está diretamente ligada aos objetivos estratégicos da Administração, sendo uma medida

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Nº 222
PÁGINAS

alinhada à meta de modernização e racionalização dos recursos públicos, condizente com os princípios de economicidade e planejamento, conforme assegurados pelo art. 6° e art. 11 da Lei n° 14.133/2021.

Concluindo, a contratação da licença de uso de softwares integrados se revela imprescindível para a solução dos problemas identificados e para o alcance dos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Pedra Branca. Em alinhamento com o artigo 18, § 2° da referida Lei, esta contratação constitui uma ação estratégica para assegurar a eficiência e eficácia das operações administrativas, garantindo, assim, o interesse público e o desenvolvimento local sustentável.

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria de Administracao	Ingrid Cardoso Mendes
SAAE - Servico Autonomo de Agua e Esgoto	DANIEL NERY BARROS
Secretaria de Financas	Athos Lima Sousa
Secretaria de Saude	George Henrique do Nascimento
FME - Secretaria de Educacao	Francisco Henrique Rodrigues Carvalho

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda apresentada pelo órgão requisitante, a Prefeitura Municipal de Pedra Branca, visa à contratação de licença de uso de softwares integrados que contemplem módulos de contabilidade, sistema de gestão administrativa, licitação, portal da transparência, folha de pagamento, contracheque online, merenda escolar, almoxarifado e patrimônio, com suporte técnico e atualizações. Esta necessidade surge da crescente demanda por eficiência nas operações administrativas, garantindo a integração dos diversos setores da administração pública e promovendo a transparência nas atividades financeiras e operacionais. A solução proposta almeja otimizar processos, evitando a insuficiência de insumos devido à demanda contínua, e contribui para o cumprimento dos objetivos estratégicos de eficiência e transparência da administração municipal.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho são ditados pela necessidade de integração efetiva entre os sistemas, assegurando comunicação em tempo real entre os módulos e fornecendo relatórios precisos e atualizados. Estas especificações atendem ao previsto no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, reforçando os princípios da eficiência e economicidade. A exigência de suporte técnico contínuo e atualizações frequentes é fundamental para sustentar operações ininterruptas e garantir a atualização com as normativas legais vigentes. O catálogo eletrônico de padronização não será utilizado devido à ausência de itens que atendam às especificações técnicas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 023 PÁGINAS

funcionais necessárias.

A indicação de marcas ou modelos específicos é vedada, conforme o princípio da competitividade, a menos que se evidencie necessidade técnica justificável baseada em características essenciais que não sejam encontradas em alternativas genéricas. O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, em conformidade com os critérios do art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Para garantir a eficácia da contratação e a minimização dos custos administrativos, há exigência tácita de amostras ou provas de conceito, se aplicável, bem como suporte técnico eficiente durante o período de vigência contratual.

Serão respeitadas as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrando materiais recicláveis ao processo ou diminuindo a geração de resíduos, sempre que compatível com o objeto e sem comprometer sua funcionalidade. O levantamento de mercado será guiado pela capacidade dos fornecedores em atender os critérios técnicos e as condições operacionais aqui estabelecidos. A necessidade de flexibilização desses requisitos, apenas se estritamente necessário e quando não restringir indevidamente a competitividade, será avaliada no decorrer do processo.

Assim, os requisitos definidos baseiam-se na necessidade especificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), alinhando-se às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente aos arts. 5º e 18. Estes fundamentos servirão de base técnica para o subsequente levantamento de mercado, assegurando a seleção da solução mais vantajosa à administração, conforme os princípios e objetivos delineados na legislação vigente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de licença de uso de softwares integrados na Prefeitura Municipal de Pedra Branca. Este objeto inclui módulos de contabilidade, gestão administrativa, portal da transparência, folha de pagamento, e outros mencionados na demanda. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência.

A natureza do objeto possui características de licença de software, considerado bem durável, com componentes de entrega contínua e suporte, evidenciado na seção "Descrição dos Requisitos da Contratação" e sua integração com diferentes módulos administrativos e operacionais.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores, cujas ofertas variaram em relação a custos mensais, garantindo uma faixa de preços competitiva dentro do valor de referência previamente estabelecido. Outras consultas analisaram contratações semelhantes em diversos órgãos públicos do Brasil, verificando valores de compras de softwares integrados, com especial atenção a licitações de prefeituras e secretarias municipais. Fontes confiáveis, como o Painel de Preços e ComprasNet,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Nº 224
PÁGINAS

forneceram dados complementares sobre tecnologias e serviços sustentáveis, onde se identificou o uso crescente de serviços em nuvem, que oferecem vantagens em flexibilidade e redução de custos de infraestrutura.

Foi realizada uma análise comparativa das alternativas, prevalecendo a consideração entre soluções de aquisição direta de licenças versus assinaturas de serviços em nuvem. Estes modelos mostraram-se vantajosos em termos de custo total de propriedade, facilidade de implementação e atualizações. Ambas as alternativas foram comparadas tecnicamente, operacionalmente e sob os aspectos de inovação e sustentabilidade, como preconiza o art. 44.

A solução mais vantajosa identificada é a assinatura de serviços integrados em nuvem, que oferece atualizações automáticas, suporte técnico ao usuário, e flexibilidade na modulação dos serviços de acordo com as necessidades específicas de cada secretaria. Destaca-se pela economicidade no ciclo de vida do software e sua elevada adaptabilidade ao dinamismo do mercado tecnológico. Este modelo oferece claras vantagens em eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se esta abordagem pela sua maior eficiência, economicidade e alinhamento com os resultados pretendidos, assegurando competitividade e transparência ao procedimento licitatório, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de licença de uso de softwares integrados para atender às diversas demandas administrativas da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, Ceará. Os softwares contemplarão módulos de contabilidade, sistema de gestão administrativa integrado ao sistema de contabilidade, licitação, portal da transparência, folha de pagamento, contracheque online, merenda escolar, almoxarifado e patrimônio. Estes módulos serão integrados e configurados para atender de maneira eficiente as especificidades de cada secretaria municipal, sendo elas Educação, Administração, Finanças e Saúde, além do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

Os softwares escolhidos permitem a interoperabilidade entre os diversos módulos, garantindo a centralização e otimização dos processos internos, o que facilita a gestão eficaz dos recursos públicos e atende aos requisitos funcionais identificados. Além disso, serão incluídos serviços de suporte técnico e atualizações contínuas, a fim de assegurar que o sistema se mantenha atualizado com as inovações tecnológicas e regulatórias, ao mesmo tempo em que presta assistência técnica contínua aos usuários finais do sistema. O levantamento de mercado realizado indicou que esta solução específica é tecnicamente viável e economicamente adequada, com a possibilidade de atração de fornecedores qualificados no mercado atual.

A adoção dessa solução atende plenamente à necessidade da Administração ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 225 PÁGINAS

favorecer a eficiência, a transparência e a robustez dos processos administrativos, alinhando-se aos princípios fundamentais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os de eficiência e interesse público. A solução proposta se mostra como a mais adequada perante os dados coletados e analisados no ETP, evitando práticas antieconômicas e assegurando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Além disso, a solução fortalece o controle interno e a prestação de contas ao público, promovendo a economicidade e a sustentabilidade administrativa.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.
1	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SEC. EDUCAÇÃO	12,000	Mês
2	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SEC. ADMINISTRAÇÃO	12,000	Mês
3	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SEC. DE FINANÇAS	12,000	Mês
4	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SAAE	12,000	Mês
5	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SEC. DE SAÚDE	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOT.
1	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SEC. EDUCAÇÃO	12,000	Mês	4.500,00	54.000,00
2	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SEC. ADMINISTRAÇÃO	12,000	Mês	4.500,00	54.000,00
3	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SEC. DE FINANÇAS	12,000	Mês	4.031,82	48.381,84
4	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SAAE	12,000	Mês	2.842,50	34.110,00
5	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE - SEC. DE SAÚDE	12,000	Mês	4.015,91	48.190,92

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 238.682,76 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Para o presente caso, avaliou-se a divisão por itens, lotes ou etapas, observando-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 226 PÁGINAS

a solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Identificou-se que cada secretaria do município possui necessidades específicas, fazendo do parcelamento uma opção tecnicamente possível.

A análise de mercado revelou que o objeto permite divisão por itens, o que foi considerado no processo administrativo e orientou a avaliação. O mercado tem fornecedores especializados para diferentes módulos do software, que ampliam a competitividade (art. 11) ao oferecer requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação potencializa a integração do mercado local e pode gerar benefícios logísticos, conforme demandas específicas dos setores e análises técnicas revisadas.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A contratação consolidada assegura economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), mantém a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e favorece a padronização e exclusividade de fornecedores (inciso III). A consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente para sistemas interdependentes e integrados, sendo esta a alternativa preferida após a avaliação comparativa da situação.

A decisão de executar de forma consolidada simplifica a fiscalização, controle contratual e responsabilização administrativa, alinhando-se à capacidade institucional e princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º. Por outro lado, o parcelamento, embora possa oferecer maior detalhamento no acompanhamento de entregas, aumenta a complexidade administrativa que pode ser desafiadora para a atual capacidade institucional da Prefeitura de Pedra Branca.

Conclui-se que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração, promovendo eficácia, economicidade e menor risco operacional. Esta decisão está alinhada com os resultados pretendidos (Seção 10) e reflete os princípios da economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), em conformidade com os critérios do art. 40, assegurando um processo de contratação legalmente suportado e estrategicamente adequado às necessidades demonstradas no Estudo Técnico Preliminar.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de licença de uso de softwares integrados para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca visa assegurar eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios expressos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento é fundamental para o atendimento das necessidades administrativas e operacionais identificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação', buscando otimizar recursos e promover a competitividade.

Dado que não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a ausência de previsão no PCA é justificada por demandas imprevistas, as quais ressaltam a urgência na implementação de soluções capazes de manter a operacionalidade do órgão. Esta situação não planejada requer que ações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 227 PÁGINAS

corretivas sejam implementadas, como inclusão na próxima revisão do PCA e a adoção de uma gestão de riscos eficaz, conforme estipulam os princípios do interesse público e planejamento estabelecidos no artigo 5°.

Portanto, embora ausente no PCA, o alinhamento com os instrumentos de planejamento será perseguido através de medidas corretivas que assegurem a transparência no planejamento, a contribuição para a obtenção de resultados vantajosos e o fortalecimento da competitividade, contemplando os objetivos delineados no artigo 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de licença de uso de softwares integrados, contendo módulos de contabilidade, sistema de gestão administrativa integrado ao sistema de contabilidade, licitação, portal da transparência, folha de pagamento, contracheque online, merenda escolar, almoxarifado e patrimônio, visam promover significativa economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme previsto nos arts. 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021. Esta necessidade pública, identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', fundamenta a escolha da solução e os resultados pretendidos, servindo como base para o termo de referência (art. 6°, inciso XXIII) e para futuras avaliações da contratação. A principal expectativa inclui a redução dos custos operacionais e o aumento da eficiência administrativa, diminuindo retrabalho e potencializando a eficácia das operações municipais. Ao integrar processos e dados, os softwares permitirão a racionalização de tarefas e a capacitação direcionada de servidores, maximizando o uso dos recursos humanos ao eliminar redundâncias e automatizar funções antes manuais.

No tocante aos recursos materiais, a otimização advém da melhor gestão de estoques e patrimônio, reduzindo o desperdício e subutilização. Já os recursos financeiros se beneficiam pela redução dos custos unitários e ganhos de escala propiciados pela centralização e automatização dos fluxos de trabalho, como identificado na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade (art. 11). É prevista uma economicidade mensurável, através de indicadores como percentual de economia financeira ou a redução das horas de trabalho despendidas em tarefas rotineiras. Adicionalmente, para estas contratações de serviços contínuos, poderá ser implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar de acompanhamento, assegurando que os resultados almejados sejam monitorados e comprovadamente alcançados, influindo diretamente no relatório final da contratação.

O dispêndio público, justificado pelos fins propostos, visa a eficiência e o melhor uso dos recursos públicos, adequando-se aos 'Resultados Pretendidos' e alinhando-se aos objetivos institucionais e ao art. 11. Na eventual impossibilidade de determinar estimativas precisas devido à natureza exploratória da demanda, é apresentada uma justificativa técnica apropriada, reforçando a adequação desta estratégia de contratação ao contexto operativo e às aspirações do órgão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 228 PÁGINAS

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos conforme o art. 11. A capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que possa dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional foram avaliados considerando o objeto da contratação de licenças de uso de softwares integrados para várias secretarias e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, Ceará. Com base na descrição da necessidade da contratação, que envolve a aquisição contínua de licenças de software para suportar atividades administrativas e operacionais, o SRP se apresenta como uma opção viável. Os critérios de padronização e repetitividade dos módulos de software necessários às atividades das secretarias são atestados, favorecendo a adoção do SRP, conforme previsto nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021, ainda que a inexistência de um Plano de Contratação Anual (PCA) indique a ausência de planejamento formal para compras futuras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 229 PÁGINAS

Em termos econômicos, o SRP pode proporcionar vantagens em termos de economia de escala e preços pré-negociados, reduzindo assim esforços administrativos e possibilitando compras compartilhadas por diferentes setores da administração municipal. A contratação tradicional, por outro lado, pode ser considerada para demandas isoladas ou únicas, onde a otimização da demanda específica deve ser a preocupação principal. A consulta ao levantamento de mercado indica que as necessidades dos módulos de software e suporte técnico são contínuas e previsíveis, tornando o SRP mais vantajoso para a economicidade a médio e longo prazo.

Operacionalmente, a adoção do SRP é planejada para contratações futuras, conforme art. 18, §1°, inciso V, oferecendo gestão estruturada e facilitando o alinhamento com as demandas repetitivas e previstas. A contratação tradicional proporciona uma segurança jurídica imediata, compatível com demandas fixas e definidas, contudo, seu uso estaria mais apto a situações emergentes ou aquisições únicas, onde a administração tem capacidade de decidir prontamente de acordo com os objetivos estabelecidos no art. 11.

Conclui-se que a escolha pelo Sistema de Registro de Preços é a maisadequada para a contratação pretendida, maximizando recursos, garantindo eficiência e agilidade nos processos licitatórios. Esta decisão atende ao interesse público ao alinhar-se com os resultados pretendidos e à competitividade esperada, conforme os princípios estabelecidos pela Lei n° 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios para a contratação de licença de uso de softwares integrados, conforme 'Descrição da Necessidade da Contratação', será analisada em termos de viabilidade e vantajosidade, alinhando-se aos princípios da Lei n° 14.133/2021. Segundo o art. 15, a participação consorciada é uma regra, não sendo vedada exceto se o ETP fundamentar essa decisão como necessária. O planejamento prévio, disposto no art. 18, §1°, inciso I, e os princípios do art. 5°, como legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, guiam essa análise. Considerando a natureza do objeto e a capacidade administrativa da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, uma análise técnica e operacional detalhada foi conduzida.

O fornecimento contínuo e a natureza integrada do software, com módulos de contabilidade, gestão administrativa, licitação, portal da transparência, e outros essenciais, indicam que a indivisibilidade do objeto torna a participação consorciada incompatível com as necessidades atuais. A centralização em um único fornecedor pode minimizar a complexidade na gestão, assegurar maior eficiência na execução e reduzir a superfaturação, alinhando-se ao princípio da economicidade, conforme levantado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Além disso, o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, impostos pela responsabilidade solidária e coordenação entre empresas consorciadas, pode comprometer a eficiência administrativa se comparado a um fornecedor único,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 230 PÁGINAS

conforme os arts. 5° e 15.

Ainda que a participação de consórcios traga benefícios potenciais em capacidade financeira, especialmente com acréscimos permitidos na habilitação econômico-financeira, como exposto no art. 15, esses podem ser menos valiosos frente à simplicidade e economicidade alcançadas com um único fornecedor. Ademais, a constituição de consórcios requer compromissos administrativos adicionais, escolha de empresa líder, e a proibição de participação múltipla ou isolada, podendo comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, desrespeitando princípios do art. 5° e 11, conforme estipulado no art. 18, §1°, inciso I.

Assim, a vedação da participação de consórcios é concluída como maisadequada para a presente contratação, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica alinhadas aos 'Resultados Pretendidos'. Esta decisão fundamenta-se tecnicamente no ETP e no desenho contratual recomendado, garantindo que a contratação atenda, da melhor forma possível, às necessidades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Pedra Branca.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o processo de contratação da licença de uso de softwares integrados para a Prefeitura Municipal de Pedra Branca seja conduzido de maneira eficiente, econômica e alinhada com outros esforços de aquisição do órgão. Identificar e considerar essas contratações permite à Administração evitar duplicações de esforços, sobreposições desnecessárias e garantir que recursos sejam bem geridos, em consonância com os princípios de eficiência e planejamento previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Além disso, ao avaliar a interdependência de contratações, é possível antecipar necessidades adicionais, como infraestrutura de TI, que possam ser necessárias para o pleno funcionamento da solução proposta.

Neste contexto, investiga-se a existência de contratações passadas, presentes ou futuras que se relacionem técnica, quantitativa ou logisticamente com a solução apresentada. Não foram identificadas contratações específicas de software com características idênticas àquelas solicitadas nesta licitação, embora a demanda deva se articular com contratos já vigentes de infraestrutura de TI, como serviços de computação em nuvem e suporte técnico. É importante observar se os atuais contratos de serviços sustentam a transição tecnológica necessária, garantindo continuidade sem interrupções. A logística de implementação dos softwares deve ser planejada para que as Secretarias envolvidas procedam com migrações suaves de dados, evitando impacto sobre as operações diárias. Além disso, é imperioso avaliar se as especificações técnicas da solução proposta correspondem aos padrões adotados em contratações de TI anteriores para assegurar a continuidade da padronização e a interoperabilidade dos sistemas.

Conclui-se que, até o momento, não foi verificada uma necessidade de ajuste nos quantitativos ou desenho técnico da contratação de software, o que simplifica a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Nº 231
PÁGINAS

execução sem necessidade de imediata readequação em outros contratos. No entanto, recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' considere a análise das condições logísticas atuais e serviços de apoio, como revisão dos contratos de suporte de TI à luz das novas exigências e pacotes de integração. A ausência de um Plano de Contratação Anual anteriormente não impacta diretamente a estruturação deste processo, mas ressalta a importância de incorporar tais práticas de planejamento para otimizar recursos e sincronizar aquisições futuras de maneira holística.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação de licenças de uso de softwares integrados, considerando os módulos previstos e suas funcionalidades, incluem principalmente o consumo de energia elétrica e a geração de resíduos eletrônicos. Conforme especificado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a antecipação desses impactos é fundamental para assegurar a sustentabilidade ao longo do ciclo de vida da solução. Nesse contexto, o consumo de energia será um fator essencial a ser monitorado, propondo-se medidas como a adoção preferencial por soluções que possuam certificação de eficiência energética, como o selo Procel A. Além disso, a logística reversa para componentes de hardware, como equipamentos obsoletos necessários para o suporte do software, será incentivada, promovendo a reutilização e reciclagem desses materiais, alinhando-se com as melhores práticas descritas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade identificarão soluções sustentáveis, avaliando as opções tecnológicas disponíveis que maximizem a eficiência operacional e reduzam a pegada de carbono. As soluções que exibem menor emissão de gases de efeito estufa ou reduzem o uso intensivo de recursos naturais serão priorizadas, garantindo a competitividade no mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133. A implementação dessas medidas irá requerer adaptações administrativas, garantindo que os requisitos ambientais sejam efetivamente seguidos durante a vigência do contrato.

Com base na análise dos possíveis impactos e nas soluções viáveis em termos de sustentabilidade, estas medidas mitigadoras devem ser consideradas essenciais para otimizar recursos, minimizar impactos ambientais e, acima de tudo, satisfazer os resultados pretendidos pela contratação, conforme demonstrado nas diretrizes operacionais e administrativas delineadas. A ausência de impactos significativos será justificada por meio de fundamentação técnica apropriada, assegurando que a solução proposta não apenas atenda às necessidades identificadas, mas também esteja em conformidade com os objetivos de promoção da sustentabilidade e eficiência delineados no art. 5º. Desta forma, a adoção de medidas mitigadoras oferece uma resposta eficaz para a gestão ambiental, alinhando os interesses da administração pública com práticas sustentáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 2332 PÁGINAS

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de licença de uso de softwares integrados, conforme detalhado nos Documentos Formais de Demandas (DFD), foi analisada em todas as suas dimensões técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Com base nos resultados da pesquisa de mercado, a solução apresenta viabilidade inquestionável e se alinha ao objetivo de assegurar a eficiência e o interesse público, como orientado pelo art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Os módulos do software, que abrangem contabilidade, gestão administrativa, licitação, portal da transparência, folha de pagamento e outros, são essenciais para suprir as necessidades operacionais do órgão, e a estimativa das quantidades contratadas foi devidamente fundamentada. A análise econômica revela compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, garantindo a economicidade da aquisição e assegurando, conforme o art. 11, que a contratação será mais vantajosa para a Administração Pública.

Observa-se ainda a consonância com o planejamento estratégico do município, reforçando a importância desta aquisição no contexto operacional da Prefeitura Municipal de Pedra Branca. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme percebido no art. 40, a contratação atende à demanda específica e urgente das secretarias envolvidas, justificando sua continuidade e efetivação.

Recomenda-se, portanto, a realização imediata do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme sugerido, como a melhor forma de obtenção de propostas competitivas, expressando clareza, objetividade e alinhamento com os princípios da eficiência e do interesse público. A viabilidade e a razoabilidade desta contratação são sustentadas por fundamentos técnicos e econômicos sólidos, como especificado no art. 18, §1°, inciso XIII, da Lei n° 14.133/2021, que devem ser incorporados ao processo de contratação para orientação da autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 233 PÁGINAS

Pedra Branca / CE, 30 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Lucas Nascimento Silva
MEMBRO

TIAGO MAGALHÃES DO NASCIMENTO
MEMBRO

BRUNA VITORIANO SINDEAUX
MEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Nº 234
PÁGINAS

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICA Nº XXXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --E .....

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) ISAAC MENDES BARROSO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no ....., sediado(a) na .....,doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) do .....,tendo em vista o que consta no Processo nº 172/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de licença de uso de softwares integrados, contendo módulos de contabilidade, sistema de gestão administrativa integrado ao sistema de contabilidade, licitação, portal da transparência, folha de pagamento, contracheque online, merenda escolar, almoxarifado e patrimônio, com suporte técnico e atualizações, visando atender às necessidades administrativas e operacionais do órgão., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 235 PÁGINAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 236 PÁGINAS

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de .....(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 237 PÁGINAS

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conformeo art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 238 PÁGINAS

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 239 PÁGINAS

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, daLei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4)Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e asdemais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 240 PÁGINAS

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 24 PÁGINAS

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 2402 PÁGINAS

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Nº 243
PÁGINAS

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato..

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 244 PÁGINAS

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 245 PÁGINAS

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1: Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - Nº 246 PÁGINAS

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Administração, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Nº 247
PÁGINAS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1°)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Brancapara dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

PEDRA BRANCA/CE,

--

CNPJ Nº --

ISAAC MENDES BARROSO

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____